



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ATA DA 02^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA
UFF - NITERÓI**

Aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023), às 10h07min (Horário de Brasília), via Google Meet, na sala <https://meet.google.com/ugj-widq-rcg>, aconteceu a 02^a Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense (UFF), campus Niterói, em 2023. Estiveram presentes na reunião, os seguintes membros: Prof. Alexandre Cunha Gomes, Profª. Aline Moura Costa da Silva, Prof. Vinay Chaba, Profª Juliana Coelho Chaves, Prof. Carlos Augusto Vidotto, o Prof. Geovane Camilo dos Santos (como convidado), e os membros discentes Maciela Paulino Rodrigues e Julia Braga Silva. Dando início à reunião, o presidente do Colegiado, Prof. Alexandre Cunha Gomes leu a ordem dos assuntos a serem tratados. **I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior:** o Prof. Alexandre informou que a ata da reunião realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três foi encaminhada juntamente com a convocação da reunião e apresentou em tela os apontamentos realizados, por e-mail, pelo Prof. Vinay Chaba, tais como a inclusão da data em algarismos indo-árabicos, a inclusão do ano de realização da reunião e correção da redação da referida ata. Assim, foi posta em votação a aprovação da ata da reunião anterior, com as correções propostas pelo Prof. Vinay Chaba, obtendo aprovação por unanimidade; **II. Análise de Processos com pedido de Reingresso sem Concurso Público:** o Prof. Alexandre trouxe à pauta a existência de dois processos de Reingresso sem Concurso Público, iniciando pelo processo nº 23069.184669/2023-51, de autoria do discente de Relações Internacionais, Nicholas Gabriel Rodrigues. O Prof. Alexandre informou, baseando-se na Resolução EST/UFF nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, a sujeição do mérito deste processo à existência prévia de vagas. Sendo assim, observando a ausência de vagas para atendê-lo, constatou-se a impossibilidade de deferimento desse pedido. A seguir, o Prof. Alexandre trouxe à pauta o processo de nº 23069.185952/2023-08, de autoria da discente Lohana Rodrigues Soares, que, por se enquadrar no mesmo caso do processo anterior, também possui seu deferimento impedido por força da indisponibilidade de vagas; **III Análise de Processos com pedido de Transferência Interinstitucional:** O Prof. Alexandre trouxe à pauta o processo de nº 23069.183154/2023-33, de autoria do discente João Pedro Mendes Curvelo de Mendonça Luna, e, baseando-se no dispositivo supracitado, ao qual os pedidos de Transferência Interinstitucional também estão submetidos, constatou a impossibilidade de deferimento do mesmo por força da indisponibilidade de vagas; **IV Análise de Processo de solicitação de mudança de localidade em caráter excepcional:** O Prof. Alexandre trouxe à pauta o processo de nº 26069.073042/2019-99, de autoria da discente Larissa Rodrigues de Amorim Quinteiro e constatou a também sujeição dessa espécie de pedido à Resolução EST/UFF nº1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. Contudo, por se tratar de um processo em caráter excepcional, o Prof. Alexandre prosseguiu fazendo um breve

resumo de seu conteúdo. O primeiro ponto destacado pelo Prof. Alexandre foi o fato de o processo ser um processo físico, formato em desuso na Universidade Federal Fluminense, e datado de 2019. O Prof. Alexandre deu prosseguimento à minúcia do processo, narrando o caso da discente. A solicitante é uma aluna do Curso de Ciências Contábeis do campus Volta Redonda e fez a solicitação de mudança de localidade utilizando-se de um método não ortodoxo, visto que esse procedimento se dá através de concurso realizado pela COSEAC, porém a mesma preferiu dar continuidade desse modo, visto a excepcionalidade de sua demanda, decorrente de uma enfermidade de seu progenitor. O Prof. Alexandre ressaltou que o processo já tramitou por outros órgãos da Universidade, obtendo sempre pareceres favoráveis e que o mesmo ficou parado durante longo período, em boa parte concomitante à pandemia, o que provavelmente permitiu que a discente permanecesse ativa em virtude da implementação do ensino remoto emergencial. Com o retorno das atividades presenciais na Universidade, o processo retomou seu curso e foi encaminhado à Coordenação. Apesar de se tratar de um processo físico, o mesmo não se encontra na Coordenação e a sua resposta deveria ser dada via envio de ofício da Coordenação, por e-mail, para ser anexada ao processo físico. O Prof. Alexandre explicou que dada a ausência de competência da Coordenação para decidir ordinariamente sobre este tipo de caso, decidiu trazer a pauta para deliberação do Colegiado. Após, o Prof. Alexandre, mesmo abstendo-se de seu voto, manifestou sua percepção favorável ao pleito da discente considerando sua excepcionalidade e abriu espaço para os apontamentos dos presentes. O Prof. Carlos Augusto Vidotto foi o primeiro a se manifestar e pontuou que, ao apreciar toda a documentação comprobatória anexada ao processo, acreditava que o Colegiado deveria se posicionar favoravelmente ao pedido. Em seguida, o Prof. Vinay Chaba manifestou sua preocupação com a demora de tramitação do processo e seus possíveis efeitos na vida acadêmica da discente. Também pontuou que acreditava ser oportuno solicitar uma atualização dos documentos presentes no processo antes de seu deferimento. Durante a fala do Prof. Vinay Chaba, a Prof. Juliana Coelho Chaves manifestou-se, via mensagem, indagando sobre a situação atual da solicitante, incluindo uma possível conclusão do curso. O Prof. Alexandre deu prosseguimento, manifestando-se contrário a uma solicitação de atualização documental considerando que tal pedido aumentaria a demora de tramitação de um processo já bastante antigo e que o processo voltou a tramitar em virtude de manifestação da própria solicitante, por e-mail, o que permite a dedução de que a mesma permanece ativa em seu curso e que, levando isso em consideração, a discussão acerca desses pontos não seria benéfica para a solicitante, sendo uma decisão rápida do Colegiado a melhor opção. O Prof. Vinay Chaba manifestou-se acatando a réplica do Prof. Alexandre. O Prof. Alexandre constatou que alguns participantes manifestaram-se favoráveis ao pleito antecipadamente e abriu a votação oficialmente. O deferimento do pedido foi aprovado em unanimidade; **V. Designação de docentes para compor o Comitê de Avaliação de Processos de Revalidação de Diplomas obtidos no exterior:** O Prof. Alexandre trouxe à pauta a necessidade de formalização da formação do Comitê em Determinação de Serviço. Em seguida, o Prof. Alexandre retomou alguns tópicos acerca desse assunto que foram debatidos na reunião de Colegiado anterior, como a inclusão do Prof. Antônio Ranha da Silva, que hoje não é mais assíduo nas reuniões do Colegiado por motivos não apresentados, ensejando a formação de um novo Comitê. O Prof. Carlos Augusto Vidotto manifestou seu interesse em integrar o Comitê e o Prof. Alexandre ressaltou o benefício de tê-lo como integrante, visto que muitos dos diplomas recebidos para revalidação são originalmente de Ciências Econômicas, com habilitação em Economia Mercantil, que seria similar ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Em seguida, o Prof. Alexandre trouxe o interesse da Profª Aline em, havendo possibilidade, desligar-se do Comitê, em decorrência de atribulações profissionais decorrentes de sua atuação como Subchefe de Departamento. A seguir, o Prof. Alexandre apresentou a nova composição do Comitê, sendo

esta: o Prof. Vinay Chaba, como Presidente, Prof. Manoel Severino de Jesus e Prof. Carlos Augusto Vidotto, e abriu espaço para considerações dos presentes. A Profª Aline reafirmou sua impossibilidade de compor o Comitê. O Prof. Alexandre deu início à votação para aprovação conjunta do Comitê de Avaliação de Processos de Revalidação de Diplomas Obtidos no Exterior e sua composição. As proposições foram aprovadas por unanimidade. O Prof. Carlos Augusto Vidotto manifestou sua disponibilidade em participar de reuniões presenciais, durante o mês de janeiro, visando dar andamento aos processos. Para concluir, o Prof. Alexandre trouxe alguns apontamentos sobre o estado atual dos processos atendidos pelo Comitê e evocou a Resolução CEPEx/UFF nº 2.779, de 13 DE DEZEMBRO DE 2023, que suspende por 120 dias o recebimento de processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior; **VI. Proposta de alteração do inciso IV do Artigo 17 do Regimento de Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis:** O Prof. Alexandre trouxe à pauta sugestão do Prof. Leonardo José Seixas Pinto, em e-mail endereçado à Coordenação, no qual buscava uma readequação dos prazos de apresentação e devolução dos pareceres acerca de pedido de registro de horas complementares. O Prof. Alexandre iniciou dizendo que esse assunto, juntamente com outros Regulamentos do Curso, foi debatido em reuniões anteriores do Colegiado e que hoje o prazo não possui datas fixas, mas se trata de um prazo volante, que se adequa ao Calendário Acadêmico e dispõe que o Coordenador de Atividades Complementares possui até 30 dias antes da abertura do período subsequente de inscrição em disciplinas para apresentar o parecer à Coordenação de pedidos realizados no semestre vigente. Esse prazo, na fala do Prof. Alexandre, suscita confusão e desconhecimento dos alunos e faz com que estes demandem à Coordenação e ao Coordenador de Atividades Complementares a devolutiva de seus pedidos o mais rápido possível. O Prof. Alexandre manifestou que, dada essa situação, o Prof. Leonardo José Seixas Pinto, atual Coordenador de Atividades Complementares, sugeriu que fossem adotadas datas fixas e lamentou a ausência do referido professor na reunião do Colegiado. Em sequência, o Prof. Alexandre suscitou o debate acerca da necessidade de maior flexibilidade dessas datas, adequando-as aos calendários semestrais da Universidade, visto que baseá-las em datas fixas poderia criar novos infortúnios em semestres atravessados por calendários irregulares, seja por decorrência de greve ou outro evento fortuito. Sendo assim, o Prof. Alexandre sugeriu a vinculação dessas datas não ao período ulterior mas ao período de submissão dos pedidos. Em sequência, o Prof. Alexandre propôs a adoção da data de encerramento do semestre letivo como prazo de devolutiva dos pedidos de registro de atividades complementares que tenham sido submetidas à análise no mínimo 30 dias antes do encerramento do semestre e abriu o espaço para manifestações dos presentes. O Prof. Carlos Augusto Vidotto classificou a solução proposta como engenhosa e acredita que a mesma seja capaz de solucionar as implicações negativas que incidem atualmente na colação de grau; contudo, o mesmo se manifestou aflito com uma possível sobreposição de tal proposta aos direitos dos discentes. O Prof. Alexandre se posicionou, relembrando que qualquer mudança só teria validade a partir da data de publicação da alteração do regimento e que o prazo para submissão dos pedidos para os alunos não têm sido um problema, mas, dado que os alunos e o Coordenador de Atividades Complementares aproveitam-se dos prazos, convém adotar um prazo alinhado ao Calendário Acadêmico e aos interesses estudantis. Após essas considerações, o Prof. Alexandre leu, em voz alta, a sugestão de alteração proposta pelo Prof. Leonardo José Seixas Pinto: Gostaria de incluir na pauta da reunião do Colegiado a modificação do prazo para entrega das atividades complementares passando a ser válido o seguinte texto “O envio das atividades complementares será enviada em fluxo contínuo durante todo o ano. Porém, os pedidos de análise das Atividades Complementares enviadas no período de novembro do ano anterior a abril do ano corrente, serão analisadas e terão seu termo deferido ou não pelo coordenador das Atividades Complementares até o dia 31 de maio do ano corrente, e serão

lançadas pela coordenação do curso até o dia 30 de junho. Já as Atividades Complementares enviadas no período de maio a outubro do ano corrente serão analisadas e terão seu termo de aceite deferido ou não pelo coordenador das Atividades Complementares até o dia 30 de novembro do ano corrente, e serão lançadas pela coordenação do curso até o dia 31 de dezembro do ano corrente". Em seguida, o Prof. Alexandre propôs a votação da proposta de alteração oferecida pelo Prof. Leonardo José Seixas Pinto, seguida da votação da proposta apresentada por ele próprio. A proposta de alteração oferecida pelo Prof. Leonardo José Seixas Pinto foi rejeitada por maioria. A discente Julia Braga Silva e a Profª Juliana Coelho Chaves se abstiveram. A proposta apresentada pelo Prof. Alexandre foi aprovada por maioria. A discente Julia Braga Silva se absteve; **VII. Proposta de regulamentação dos prazos para apresentação de atestados para abono de faltas:** O Prof. Alexandre iniciou pela apresentação da obrigatoriedade de abono de faltas em caso de problemas de saúde ou a serviço de suas atividades laborais prevista no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense. Em sequência, ressaltou a repetição de problemas acerca desse assunto enfrentada pelos docentes e que, no caso atual, a discussão seria uma solicitação do Prof. Geovane. O Prof. Alexandre, baseado em uma experiência própria, evocou a necessidade de maior assertividade do Regulamento em delimitar esses casos, consequentemente desamparando docentes que necessitam de fundamentação para sua negativa de abono. Continuando, o Prof. Alexandre propôs a designação de condicionantes para a apresentação de atestado médico ou laboral, de forma que não se obliterassem os direitos dos discentes de apresentá-los e abriu espaço para manifestação dos partícipes. O Prof. Vinay Chaba iniciou sua manifestação dizendo acreditar que a apresentação de atestado de atividades laborais restringia-se ao serviço militar obrigatório. Para elucidar essa dubiedade, o Prof. Carlos Vidotto deu início à leitura do caput do Art. 103 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense, que versa sobre o assunto: Não há abono de faltas às aulas, a não ser que o aluno comprove, através de documentos, as viagens a serviço ou trabalho extraordinário, em órgãos públicos ou entidades privadas, e também nos casos incursos em legislação superior e as faltas por motivos médicos, desde que devidamente documentados. O Prof. Alexandre suscitou o debate acerca da abrangência do que se define como "serviço extraordinário". A docente Julia Braga Silva manifestou-se, por mensagem, afirmando acreditar que o serviço extraordinário referido no caput do Art. 103 se tratava de "hora extra" e sua possível comprovação através do "banco de horas". O Prof. Alexandre replicou dizendo que, sobretudo na carreira de contador, a realização de horas extras é costumeira, o que a torna ordinária. O Prof. Geovane Camilo dos Santos manifestou que a sua preocupação maior não se tratava da definição de ordinariedade, mas sim do prazo de apresentação de justificativa para a solicitação de abono, visto que não há estabelecimento de prazo no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense. O Prof. Alexandre manifestou sua crença de que a postulação de prazo para apresentação de atestado e de limitações para o conceito de extraordinariedade presente no Regulamento seria de competência do Colegiado e não interferiria na soberania do Regulamento. O Prof. Carlos Vidotto manifestou sua concordância com a posição do Prof. Alexandre e propôs a adoção de limitações e prazos, que poderiam ser revisitados em caso de objeção dotada de devida sustentação legal. Após suas considerações, o Prof. Carlos Vidotto se retirou da reunião. A Prof. Aline manifestou a ausência de impedimento de limitação no Regulamento, indo ao encontro do exposto pelo Prof. Alexandre. Em sequência, o Prof. Alexandre propôs que a Coordenação do Curso emita uma resolução em nome do Colegiado do curso regulamentando os termos de apresentação de documentação de que trata o Art. 103 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense e incluindo um prazo de quinze dias após a ausência do discente visando ao seu abono e da qualificação da documentação de abono por

motivos laborais, exigindo, no mínimo, a apresentação de um telefone fixo do empregador para fins de conferência e abriu espaço para discussão dos partícipes. O Prof. Vinay Chaba manifestou acreditar que as declarações emitidas pelo empregador devem ser emitidas pelo responsável pelos Recursos Humanos. O Prof. Alexandre replicou dizendo acreditar que a melhor terminologia seria a de “gestor competente”, dada a ausência de setor de Recursos Humanos em muitas organizações. O Prof. Alexandre deu início à votação do aceite dos seguintes termos a serem propostos pela resolução: prazo de apresentação de atestado de quinze dias, exigência de assinatura por gestor competente e a informação de um número de telefone fixo em atestados laborais, para checagem. Antes da votação, o Prof. Geovane propôs a adoção do prazo presente no Regulamento do Regime Excepcional de Aprendizagem e a necessidade de explicação da natureza da extraordinariedade. O Prof. Alexandre orientou a permanência da votação nos termos anteriores. O Prof. Alexandre expôs soluções para eventuais problemas manifestados durante a votação e que casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado. A proposta de resolução foi aprovada por maioria. A discente Julia Braga Silva se absteve. O Prof. Alexandre informou que redigirá uma minuta de resolução e que a mesma será encaminhada aos e-mails dos partícipes antes de sua publicação; **VIII. Assuntos Gerais:** A discente Julia Santos Braga trouxe à pauta uma proposta de revisão do Regimento de Estágios do Curso, visando à retirada dos pré-requisitos existentes para concessão de estágios, tais como a carga horária mínima e aprovação prévia em matérias basilares da ementa do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. A discente trouxe como exemplo um caso específico de outra discente, que foi comunicado à Coordenação na data desta reunião, no qual a mesma buscava aprovação de um estágio estando ainda no primeiro período do curso. O Prof. Alexandre iniciou sua fala lembrando que o atual Regimento está em vigor a menos de um ano, que ele é fruto de discussões anteriores do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante, que os requisitos mínimos para a formalização de Estágios foram uma das principais demandas do Núcleo Docente Estruturante. O Prof. Alexandre deu continuidade dizendo que está ciente das demandas sociais de uma Graduação e de seus discentes, contudo, ressaltou que a ausência de base contábil, por parte do discente, faz com que o estágio perca seus atributos pedagógicos e se converta em meio para a precarização do trabalho, o que, no entendimento do NDE, desfavorece o desenvolvimento estudantil em um período crucial para o discente no aprendizado dos fundamentos contábeis. Após suas considerações, o mesmo solicitou participação dos presentes. A Profª Aline fez algumas ponderações e manifestou sua consideração com a posição das discentes. Em seguida, a discente Júlia Braga Silva pontuou a importância da prática no aprendizado da contabilidade. O Prof. Alexandre ressaltou que a discussão não foi pautada devidamente na reunião do Colegiado e que o tema necessita de mais substrato, visto a sua relevância, e mostrou estar em concordância com a retomada da discussão em reunião futura do Colegiado. A discente Julia Braga Silva manifestou oposição, dada a premência de resolução do caso da discente. O Prof. Alexandre replicou dizendo ser importante respeitar o Regulamento vigente e a decisão do NDE. A discente Júlia Braga Silva sugeriu a revisão e diferenciação dos condicionantes para estágios obrigatórios e estágios não obrigatórios, a fim de permitir que alunos ingressantes possam exercer a segunda opção. Após considerações diversas, o Prof. Alexandre se comprometeu a pautar a discussão na próxima reunião do NDE e, após isso, trazê-la para o Colegiado com a devida celeridade. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 38 minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros, Assistente em Administração do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói e pelo Senhor Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói, Prof. Alexandre Cunha Gomes.

Prof. Alexandre Cunha Gomes
Coordenador do Curso de Ciências
Contábeis UFF -Niterói

Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros
Assistente em Administração do Curso de
Ciências Contábeis UFF -Niterói